



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 022/2026

Referência: Processo n.º 534/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária do Executivo. Autorização para concessão de incentivo financeiro excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias. Competência municipal. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Constitucionalidade. Juridicidade. Regimentalidade. Adequação ao mérito. Parecer favorável.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro excepcional, na forma de abono, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição. Nessa linha, sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo atribuição do Município dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como sobre o regime jurídico de seus servidores públicos.

No que concerne à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição foi regularmente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete privativamente a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, remuneração e organização administrativa, em conformidade com o art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria constitucional.

Quanto à técnica legislativa, verificaram-se inconsistências na redação e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

formatação da proposição, as quais não alteram o teor da proposição e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, em especial, destaca-se a substituição da expressão “§ 2º”, no art. 3º, por “Parágrafo único.”, tendo em vista que o referido artigo tem somente um parágrafo, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno.

No tocante à juridicidade, verifica-se que o Projeto de Lei possui compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente porque o incentivo financeiro previsto possui natureza excepcional, transitória e não incorporável à remuneração dos servidores beneficiados, inexistindo afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

No mérito, a proposição revela-se conveniente e oportuna, especialmente diante da relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, profissionais essenciais à execução das políticas públicas de saúde preventiva, vigilância epidemiológica e promoção do bem-estar coletivo.

Os referidos servidores exercem função estratégica no âmbito do Sistema Único de Saúde, atuando diretamente junto às comunidades, contribuindo significativamente para a prevenção de doenças, acompanhamento de famílias, orientação sanitária e fortalecimento das ações de saúde pública municipal. Assim, a concessão do incentivo financeiro excepcional representa medida legítima de valorização funcional e reconhecimento institucional, sobretudo em razão da dedicação e relevância social dos serviços prestados à população do Município de Alfredo Chaves.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que o Projeto de Lei foi instruído com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 12/05/2026 11:40

Checksum: **FEA5690575E3B17145E4A073700C54CCA6BDD6A713D3B81C3D57E352D672E6DF**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 12/05/2026 12:02

Checksum: **16A200F0555859861B3B856829DBB10C1A75F2B19FAEFE6DBBEF6F2D139E6E2C**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 12/05/2026 18:29

Checksum: **F4C057002D68E53CA61166381ECF39A0BF86E4494071C74EFF3C3FD96D176EA0**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 13/05/2026 09:19

Checksum: **1EA23E1D02B7E6F252E92F0FAC7F5D2DE0DAF39913D19CE5C3652B3EFB3CEBCA**

